



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 119/2023 ANO XIV

Divulgação: quarta-feira, 05 de julho de 2023

Publicação: quinta-feira, 06 de julho de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato da 7ª Apostila ao Contrato nº 12/2018 celebrada entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a empresa RCA Serviços de Limpeza Predial Ltda.

Objeto: Fica registrado no Contrato nº 12/2018, celebrado entre este Tribunal e a RCA Serviços de Limpeza Predial Ltda., a partir de 01/01/2022, o reajuste no valor mensal estimado referente à atualização do valor da base salarial e auxílio alimentação da categoria telefonista; a partir de 01/01/2023, o reajuste no valor mensal estimado referente à atualização dos valores das bases salariais e auxílio alimentação das categorias telefonista e motorista; e a partir de 18/05/2023, o reajuste no valor mensal estimado referente à atualização do auxílio transporte de todas as categorias alocadas no contrato. O valor mensal estimado para contratação de 45 (quarenta e cinco) profissionais, passa a ser de R\$251.560,08 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta reais e oito centavos), perfazendo um custo anual estimado de R\$3.018.720,95 (três milhões, dezoito mil setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos). Os valores atualizados devem ser utilizados como base para emissão das faturas a partir de maio de 2023, nos termos das planilhas anexadas ao processo SEI nº 23.0.00000999-7, com fundamento na Cláusula Vigésima do Contrato nº 12/2018, e na forma estabelecida pelo §8º do art. 65 da Lei 8.666/93. Fica autorizado o pagamento do saldo R\$17.068,46 (dezesete mil sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), referente a diferença entre os valores reajustados e os valores efetivamente pagos à Contratada, no período de janeiro de 2022 a abril de 2023.

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza econômica “339037”, item de despesa “01”, fonte de recursos “10” e procedência “1” e “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza econômica “339037”, item de despesa “02”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Assinatura: Belo Horizonte, 30 de junho de 2023

Extrato da 1ª Apostila ao Contrato nº 30/2022 celebrada entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a empresa Agile Empreendimentos e Serviços Eireli.

Objeto: Fica registrado no Contrato nº 30/2022, celebrado entre este Tribunal e a AGILE Empreendimentos e Serviços Eireli, a partir de 01/01/2023, o reajuste no valor mensal estimado referente à atualização dos valores das bases salariais das categorias de Auxiliar de Arquivo, Arquivista e Assistente de Direção Superior, conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2023 devidamente homologada; a partir de 01/01/2023, o reajuste no valor mensal estimado referente à atualização dos valores do auxílio alimentação das categorias de Arquivista e Assistente de Direção Superior, conforme a referida convenção; e a partir de 07/05/2023, o reajuste no valor mensal estimado referente à atualização do auxílio transporte da categoria de Auxiliar de Arquivo. O valor mensal estimado para contratação de 13 (treze) profissionais, passa a ser de R\$ 80.856,40 (oitenta mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), perfazendo um custo anual estimado de R\$ 970.276,80 (novecentos e setenta mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Os valores atualizados devem ser utilizados como base para emissão das faturas a partir de maio de 2023, conforme pedido de repactuação da empresa AGILE Empreendimentos e Serviços Eireli, nos termos das planilhas anexadas ao processo SEI nº 23.0.00000252-6, com fundamento na Cláusula Sexta do Contrato nº 30/2022, e na forma estabelecida pelo §8º do art. 65 da Lei 8.666/93. Fica autorizado o pagamento do saldo de R\$ 18.584,24 (dezoito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), referente à diferença entre os valores reajustados pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2023 e os valores efetivamente pagos à Contratada, nos meses de janeiro a abril de 2023, conforme requerimento da empresa AGILE Empreendimentos e Serviços Eireli e planilhas anexadas ao processo SEI nº 23.0.00000252-6.

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza econômica “339037”, item de despesa “02”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Assinatura: Belo Horizonte, 05 de julho de 2023

Expedindo, em favor da servidora Letícia Sofal Costa, Analista Judiciária, especialidade Bibliotecária, JME 0697-5, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o presente Título Declaratório do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 20/08/2022, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno.

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021:

- a servidora Lisiane Carvalho Nepomuceno, Oficial Judiciária, JME 0965-6, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, código JM-CH-02 CA-L6, no período de 17/07/2023 a 31/07/2023;
- a servidora Priscilla Salviano Gontijo Silva, Oficial Judiciária, JME 0421-9, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L2, no período de 17/07/2023 a 21/07/2023;
- o servidor Edivaldo Pereira dos Santos, Analista Judiciário, JME0375-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Diretor Executivo, código do grupo JM-DS-02, código do cargo DE-L4, no período de 21/07/2023 a 26/07/2023;
- o servidor Nathan Piezaroli Campos Salvador, Oficial Judiciário, JME1006-3, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GE-L1, no período de 21/07/2023 a 26/07/2023;
- a servidora Vanilde Maria Fonseca, Oficial Judiciária, JME 0354-9, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenadora de Serviço, código do grupo JM-CH-03, código do cargo CS-L2, no período de 24/07/2023 a 28/07/2023;
- o servidor Otalino Geraldino Soares Júnior, Analista Judiciário, JME 0993-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Serviço, código do grupo JM-CH-03, código do cargo CS-L1, no período de 31/07/2023 a 11/08/2023;
- a servidora Mariana Pinheiro Pontara, Oficial Judiciária, JME 0975-3, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L2, no período de 24/07/2023 a 28/07/2023;

Deferindo:

- averbação do tempo requerida pelo servidor André Inácio Nogueira, Oficial Judiciário, JME-0966-4, tempo líquido de: 1.328 (um mil trezentos e vinte e oito) dias, ou 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias de serviço prestado à Universidade Federal de Ouro Preto, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 40, § 9º, da Constituição Federal e art. 36, § 9º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 14/09/2020.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000035-02.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 2001127-45.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Fabrício Gonçalves Souza

Advogado: Evaldo Melgaço de Oliveira (OAB/MG 149547)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em julgar improcedente a presente representação ministerial, mantendo o representado nas fileiras da Polícia Militar de Minas Gerais.

Ficou vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que julgou procedente a representação ministerial.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – DISPARO DE ARMA DE FOGO (ART. 15 DA LEI N. 10.862/03) – HISTÓRICO DISCIPLINAR FAVORÁVEL – FATO PRATICADO NÃO MACULA A IMAGEM DA CORPORAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NEGATIVA PARA A TROPA – PUNIÇÃO JÁ SUFICIENTEMENTE APLICADA – REALINHAMENTO DE CONDUTA DO REPRESENTADO – REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.